

RESOLUÇÃO Nº 333/2006

Cria Verba Indenizatória, fixa critérios e limites para indenização de despesas decorrentes do exercício de mandato parlamentar.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

§ 1º - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 3º - A Comissão de Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 2º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:
I - locomoção do parlamentar, viagens de seus assessores, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meios de transporte, fora dos limites do município, incluindo-se despesas com estacionamento;

II - os gastos com combustíveis, locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

IV - hospedagem e alimentação de técnicos, palestrantes, consultores, em prestações de serviço ao parlamentar, no município de Visconde do Rio Branco;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, livros, revistas e publicações, quando não fornecidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;

VII - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

VIII - edição de jornais, livros, revistas;

IX - promoções de eventos, realizados na sede do município, incluindo registros fotográficos, filmagens, placas de homenagens, bouquet, buffet e outros pertinentes;

X - pesquisa ou coleta de informações sobre as comunidades do município ou sobre o exercício da atividade parlamentar;

XI - inscrições em cursos congressos ou similares.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória.

§ 3º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 3º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º - Será objeto de ressarcimento o documento:
I - quitado, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 3º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

Art. 5º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Contabilidade, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 6º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 7º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 8º - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades, mantendo cadastro atualizado para consulta, devendo arquivar os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres.

Art. 9º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 10 - Serão concedidas diárias de viagens e passagens aos Vereadores que se deslocarem em missão de representação oficial do Poder Legislativo.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Parágrafo único: Os valores de que tratam esta Resolução serão corrigidos anualmente de acordo com o índice de correção utilizado pelo Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, 21 de dezembro de 2006.

Vereador Sérgio Aroeira Braga Filho
Presidente da Câmara Municipal